

CONTRATO nº 13/2025

Termo de Contrato nº 13/2025 celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA FALCONI CONSULTORES S/A**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 449, bloco I, sala 325, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sra. **BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI**, Subsecretária de Gestão da SME e a **EMPRESA FALCONI CONSULTORES S/A**, estabelecida na Praia de Botafogo nº501 Bloco I Sala 101 CEP: 22.250-911 – Botafogo - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 05.485.279/0004-07, neste ato representada por Breno Oliveira de Barros e Renata Malveira Theil, a seguir denominada **CONTRATADA** têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. art. 74, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho da Sra. Subsecretária de Gestão da SME, datado de 26/12/2024, às fls. 719-720 do processo nº SME-PRO-2024/90285, publicado no D.O. Rio nº 193, página 73 de 27/12/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais** pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022**

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>



SVECAP202501616

e 51.689/2022, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de consultoria técnica especializada, com o objetivo de elevar o desempenho educacional e reduzir as desigualdades entre as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro que apresentaram estagnação ou queda no IDEB 2023, para atender às necessidades da SME, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SME-PRO-2024/90285, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 11.682.520,00 (onze milhões e seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>



SVECAP202501616

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) SME esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>



SVECAP202501616

por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SVECAP202501616

processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro, no valor de R\$ 233.650,40 (duzentos e trinta e três mil seicentos e cinquenta reais e quarenta centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis,

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>



SVECAP202501616

contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela SME, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>



SVECAP202501616

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
 - a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c)** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d)** eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>



SVECAP202501616

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIII – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XIV – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XV – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SVECAP202501616

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SVECAP202501616

- 3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SVECAP202501616

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>



SVECAP202501616

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da SME e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Terceiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SVECAP202501616

da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SVECAP202501616

- (b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.16001.12.368.0381.2161, ND 339035, Tipo Patrimonial 22 - Item Patrimonial 199.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>



SVECAP202501616

prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão
Matr: 70/323140-4

Breno Oliveira de Barros
Representante Legal

Renata Malveira Theil
Representante Legal

TESTEMUNHA
Adriana Chapellen Rodrigues da Silva
Assistente I – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/170717-3

TESTEMUNHA
Adriana Chapellen Rodrigues da Silva
Assistente I – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/170717-3

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>



SVECAP202501616

ANEXO I

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>

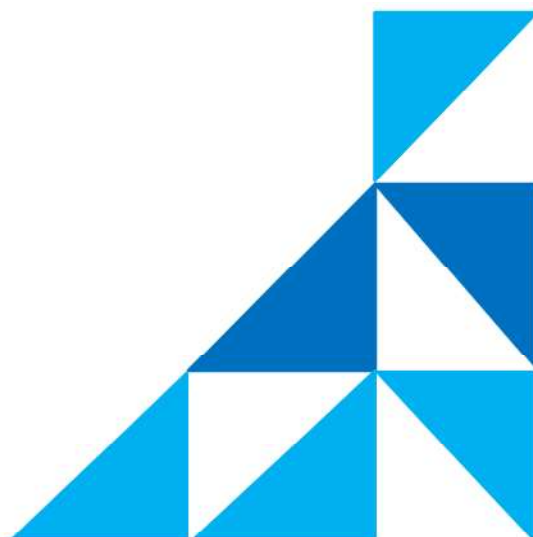


SVECAP202501616

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROJETO PARA ELEVAÇÃO DO DESEMPENHO DE ESCOLAS COM QUEDA
OU ESTAGNAÇÃO NO IDEB 2023: REDUÇÃO DA DESIGUALDADE E AVANÇO DO
RIO DE JANEIRO NO RANKING NACIONAL DE CAPITALS**

DEZEMBRO/2024



Assinado com senha por MARIO SERGIO MANGABEIRA JUNIOR - COORDENADOR I / 52577 - 19/12/2024 às 18:58:57.
Documento Nº: 8663020-3449 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8663020-3449>

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SMECAP202434104

SIGA



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>



SMECAP202501616

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto da contratação é a prestação de serviços de consultoria técnica especializada pela Falconi Consultores S.A., com o objetivo de elevar o desempenho educacional e reduzir as desigualdades entre as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro que apresentaram estagnação ou queda no IDEB 2023.

1.2 A consultoria será responsável por realizar um diagnóstico integrado das unidades escolares, analisando dados secundários fornecidos pela SME e validando hipóteses por meio de coleta de dados primários, como entrevistas e pesquisas amostrais. Com base nos achados do diagnóstico, serão planejadas e implementadas ações específicas para cada nível de atuação (Nível Central, CREs e escolas), acompanhadas por cronogramas detalhados e suporte in loco.

1.3 O projeto inclui o monitoramento contínuo das ações por meio de uma Sala de Situação, que permitirá a realização de avaliações periódicas, ajustes necessários e a elaboração de relatórios detalhados para a SME, garantindo a transparência e alinhamento estratégico. Além disso, será realizada a transferência de conhecimento para a equipe da CGRA, capacitando-a na aplicação das metodologias desenvolvidas e assegurando a sustentabilidade dos resultados.

1.4 O escopo inicial do projeto abrange até 200 escolas, com prazo estimado de 12 (doze) meses para execução, e será conduzido com base em uma metodologia consolidada e alinhada às metas estratégicas da SME.

Item	Código SIGMA	U/C	Descrição Detalhada	Quantidade	Valor total estimado da contratação
1	227153.0027-13	Projetos	Assessoria Técnica na área de Educação e Pedagogia	1	R\$ 11.682.520,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência constam no Estudo Técnico Preliminar inserto no processo administrativo SME-PRO-2024/90285.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação da Falconi Consultores S.A. tem como objetivo principal o aprimoramento do desempenho educacional e a redução das desigualdades entre as escolas da Rede Pública Municipal do Rio de Janeiro que apresentaram baixa performance no IDEB 2023. A consultoria será responsável por realizar um diagnóstico integrado das unidades escolares, utilizando dados secundários da SME e validando hipóteses por meio da coleta de dados primários, como entrevistas e/ou pesquisas amostrais.



Assinado com senha por MARIO SERGIO MANGABEIRA JUNIOR - COORDENADOR I / 52577 - 19/12/2024 às 18:58:57.
Documento Nº: 8663020-3449 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8663020-3449>

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SMECAP202434104

SIGA



SMECAP202501616

SIGA



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>

3.2 Com base nos achados do diagnóstico, serão definidas e implementadas estratégias específicas para cada nível de atuação (Escolas, CREs e Nível Central), incluindo o desenvolvimento de planos de ação e cronogramas detalhados para execução in loco. A implementação será monitorada por meio de uma Sala de Situação, com avaliações semanais e ajustes contínuos, além da elaboração de relatórios periódicos à SME para garantir transparência e alinhamento estratégico.

3.3 A consultoria também realizará a transferência de conhecimento para a equipe da CGRA, capacitando-a na aplicação das metodologias desenvolvidas, de forma a assegurar a continuidade das ações e a sustentabilidade dos resultados alcançados.

3.4 O cronograma de execução detalhado está em anexo neste documento, garantindo clareza sobre as etapas e os prazos previstos.

3.5 A seleção do prestador de serviço se dará por contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, observados, ainda, o Decreto Municipal nº 50.797/2022 e suas alterações.

3.6 A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses, a contar da referida publicação. Ressalta-se que o prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução.

3.7 O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8 O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global.

3.9 Não haverá reajustamento ou repactuação dos preços, apenas, a depender do caso, na prorrogação.

3.10 É vedada a subcontratação do objeto em comento.

3.11 O serviço a ser prestado deverá seguir os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

3.12 A contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para auxiliar na execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



Assinado com senha por MARIO SERGIO MANGABEIRA JUNIOR - COORDENADOR I / 52577 - 19/12/2024 às 18:58:57.
Documento Nº: 8663020-3449 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8663020-3449>

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SMECAP202434104

SIGA



SMECAP202501616

SIGA



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>

3.13 A contratada deve observar as recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão estão previstas na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em atenção aos art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.14 Trata-se de contratação de prestação de serviço com mão de obra preponderante, de modo que cabe submeter o administrativo à análise e parecer da CODESP, conforme enquadramento no Decreto Rio Nº 54.683, artigo 2º, I, de 19 de junho de 2024.

3.15 A contratação envolve serviços de consultoria técnica cuja execução depende diretamente da expertise da equipe alocada pela Falconi Consultores S.A., incluindo atividades como diagnóstico, definição de planos de ação, implementação de soluções e transferência de conhecimento.

3.16 A medição dos serviços executados pela Falconi se fará por meio do Boletim de Medição, considerando os marcos de entregas determinados no Cronograma do Projeto. O Boletim de Medição será datado e assinado até último dia útil de cada mês corrente de serviços, respeitando os prazos e condições financeiras do Projeto, conforme disposto neste ETP, TR, contrato e anexos.

3.17 A SME terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o Boletim de Medição enviado pela Falconi. A não manifestação dentro do prazo caracterizará aceite tácito dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Identificação pela empresa de Consultoria contratada (FALCONI) dos fatores que impactaram os resultados do grupo de escolas, considerando:

4.1.1 Análise dos resultados das escolas correlacionando com variáveis de impacto;

4.1.2 Avaliação da maturidade em gestão e utilização das ferramentas GRA;

4.1.3 Entrevistas e/ou pesquisa com amostra da comunidade - percepção sobre fatores de impacto (direção, professores, alunos, pais, agente GRA, Coordenadores Regionais);

4.1.4 Levantamento e análise de indicadores de processo e;

4.1.5 Definição dos focos impacto e atuação.

4.2 Definição das ações a serem executadas em cada nível da rede educacional, considerando:

4.2.1 Priorização dos focos de atuação de acordo com impacto, complexidade e tempo de implementação;

4.2.2 Organização dos focos de atuação por nível de autoridade (Nível Central, CRE, Escola);



Assinado com senha por MARIO SERGIO MANGABEIRA JUNIOR - COORDENADOR I / 52577 - 19/12/2024 às 18:58:57.
Documento Nº: 8663020-3449 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8663020-9284>

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SMECAP202434104

SIGA



SMECAP202501616



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>

SIGA

4.2.3 Elaboração dos planos de ação e apoio na revisão de políticas e processos (Nível Central e CREs);

4.2.4 Elaboração do cronograma de suporte e apoio às escolas de foco e CREs).

4.3 Definição do formato, participantes, atribuições e responsabilidades e dinâmica de atuação:

4.3.1 Estabelecimento de cockpit específico para acompanhamento das escolas (indicadores de resultado e de processo) e implementação das ações em todos os níveis da rede (Nível Central, CREs e Escolas de Foco);

4.3.2 Avaliação semanal dos resultados e definição de encaminhamentos para a próxima semana;

4.3.3 Implementação do trabalho in-loco com escolas e CREs por parte da empresa com alinhamento a CGRA.

4.4 Governança por meio das discussões e encaminhamentos junto à sala de situação, realização de report periódico ao Secretário e Subsecretários e avaliação da multiplicação de práticas para as demais escolas da rede e/ou mudança em políticas, procedimentos e processos do órgão central.

4.5 Transferência de conhecimento capacitando a equipe da CGRA na solução de problemas, não entregando somente um relatório, mas trabalhando de forma conjunta com a equipe do na implementação das ações para atingir o resultado.

4.6 Em contrapartida a contratação, a empresa deverá viabilizar recursos para execução de Projetos de impacto socioambiental relacionados as causas de educação, diversidade e trabalho decente para todos.

4.7 Necessidade de comprovar inquestionável reputação técnico-profissional da empresa e dos profissionais envolvidos com apresentação de currículos dos profissionais comprovando formação e experiência correlata, assegurando que os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a serem contratados serão realizados por equipe técnica de notória especialização.

4.8 Complementamente ao **subitem 4.7** além dos documentos que comprovem que os profissionais envolvidos possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços com características semelhantes, também serão exigidos, nas condições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, documentos afetos à qualificação econômico-financeira, de modo a se buscar maior segurança jurídica em contratações desse porte, sem prejuízo da solicitação de documentos que sirvam como parâmetros para justificar o preço.

4.9 Comprovação da documentação da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista (Art. 68 da Lei n.º14133/21).



Assinado com senha por MARIO SERGIO MANGABEIRA JUNIOR - COORDENADOR I / 52577 - 19/12/2024 às 18:58:57.
Documento Nº: 8663020-3449 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8663020-3449>

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SMECAP202434104

SIGA



SMECAP202501616

SIGA



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O contrato com a Falconi deverá produzir os resultados pretendidos por meio de uma abordagem estruturada em etapas interdependentes, detalhadas no cronograma do projeto.

5.2 Desde o início, a consultoria realizará um **diagnóstico detalhado** das escolas que apresentaram baixa performance no IDEB 2023. Essa etapa envolve a análise de dados secundários fornecidos pela SME e a validação de hipóteses por meio de dados primários, como entrevistas e pesquisas amostrais. Esse diagnóstico identificará os fatores que impactaram negativamente o desempenho escolar, permitindo a definição de focos de atuação prioritários.

5.3 Com base nesses resultados, será desenvolvida a segunda etapa, que consiste na **definição e implementação de iniciativas estratégicas**. Nessa fase, a consultoria elaborará planos de ação específicos para cada nível da rede educacional (Nível Central, CREs e escolas), considerando o impacto, a complexidade e o tempo de implementação das ações. Além disso, será estabelecido um cronograma detalhado de suporte e acompanhamento.

5.4 A terceira etapa do projeto contempla a **estruturação e implementação de uma Sala de Situação**, que atuará como um núcleo de monitoramento contínuo. Esse espaço permitirá o acompanhamento em tempo real dos indicadores de processo e resultado, a avaliação semanal dos avanços e a definição de encaminhamentos para as próximas ações.

5.5 Ao longo de toda a execução, será mantida uma **governança robusta**, que inclui discussões regulares entre a consultoria e a SME, reportes periódicos ao Secretário e Subsecretários, e avaliação da replicação das ações implementadas para as demais escolas da rede.

5.6 O contrato culminará com a **transferência de conhecimento** para a equipe da CGRA, capacitando-a a continuar utilizando as metodologias aplicadas e assegurando a sustentabilidade dos resultados alcançados. O foco principal será a melhoria do desempenho educacional de 200 escolas que não alcançaram os resultados, a redução das desigualdades entre escolas e o fortalecimento das áreas finalísticas e de suporte da SME-RJ.

5.7 Os locais de atuação da contratada incluem as escolas da Rede Pública Municipal, onde serão realizadas visitas in loco para diagnóstico dos fatores específicos e monitoramento da implantação de melhorias dos processos. Além disso, as Coordenações Regionais de Educação (CREs) servirão como pontos estratégicos para reuniões e alinhamentos, permitindo a definição de ações específicas para apoiar as escolas de sua jurisdição. No Nível Central da SME, os funcionários trabalharão na interface com gestores centrais, participando do direcionamento estratégico e da análise de políticas educacionais. Também será estruturada uma Sala de Situação, que funcionará como um núcleo de monitoramento e gestão das ações, permitindo a análise de dados, o acompanhamento contínuo dos avanços e a tomada de decisões estratégicas. Esses locais garantem uma execução integrada e alinhada às necessidades de cada nível da rede educacional.



Assinado com senha por MARIO SERGIO MANGABEIRA JUNIOR - COORDENADOR I / 52577 - 19/12/2024 às 18:58:57.
Documento Nº: 8663020-3449 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8663020-3449>

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SMECAP202434104

SIGA



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>



SMECAP202501616

SIGA

5.8 A execução do serviço terá início em até 5 (cinco) dias após a assinatura e publicação do contrato.

5.9 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 Os reajustes contratuais serão admitidos depois de transcorrida a periodicidade anual, conforme determina a Lei nº 10.192/2001, a considerar por referência para a anualidade, a data contada da data do orçamento estimado.

5.11 O cronograma abaixo prevê que todas essas etapas sejam executadas ao longo de 12 (doze) meses, permitindo que os resultados sejam mensurados de forma contínua e ajustados conforme necessário para alcançar as metas estabelecidas. Assim, a contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses desta.

# FRENTE	FRENTE	MÊS	# PRODUTO	PRODUTO	VALOR
1	ANÁLISE DOS FATORES DE IMPACTO	1	1.1	Análise das escolas com baixa performance no Ideb 2023 a partir dos dados secundários (públicos e centralizados pela SME) correlacionando resultados finalísticos com indicadores de processo e definição de hipóteses a serem testadas a partir de dados primários (entrevistas e/ou pesquisas amostrais).	R\$ 515.294,69
1	ANÁLISE DOS FATORES DE IMPACTO	2	1.2	Análise das escolas com baixa performance no Ideb 2023 a partir dos dados primários (entrevistas e/ou pesquisas amostrais) correlacionando resultados finalísticos com indicadores de processo.	R\$ 876.864,19
2	DEFINIÇÃO DAS INICIATIVAS DE ATAQUE	2	2.1	Definição dos focos de atuação nas escolas de baixa performance considerando as conclusões do diagnóstico de dados secundários e sua relevância (impacto no resultado, complexidade e tempo de implementação, grau de investimento, entre outros).	R\$ 194.241,57
3	ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SALA DE SITUAÇÃO E ATIVIDADES IN LOCO	2	3.1	Definição do formato, participantes, atribuições e responsabilidades e dinâmica de atuação da sala de situação.	R\$ 93.977,42
3	ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SALA DE SITUAÇÃO E ATIVIDADES IN LOCO	2	3.2	Definição de conceito específico para acompanhamento das escolas (indicadores de resultado e de processo) e implementação das ações em todos os níveis da rede (Nível Central, CREs e Escolas de Foco de Atuação).	R\$ 87.686,42
2	DEFINIÇÃO DAS INICIATIVAS DE ATAQUE	3	2.2	Definição dos focos de atuação nas escolas de baixa performance considerando as conclusões do diagnóstico de dados primários e sua relevância (impacto no resultado, complexidade e tempo de implementação, grau de investimento, entre outros).	R\$ 194.241,57
3		3	3.3	Avaliação dos resultados e definição de encaminhamentos do mês 3 do projeto pela sala de situação.	R\$ 373.457,51
3		3	3.4		R\$ 635.070,02
4	MONITORAMENTO DAS INICIATIVAS	3	4.1	Realização de relatório dos resultados e implementação do foco de atuação ao Secretário e Subsecretário(s), com avaliação da replicação das ações implementadas nas demais escolas da rede e/ou mudança em políticas, procedimentos e processos do nível central.	R\$ 52.922,50
2	DEFINIÇÃO DAS INICIATIVAS DE ATAQUE	4	2.3	Definição das ações desdobradas junto às Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) a partir dos focos de atuação definidos para as escolas de baixa performance no Ideb 2023.	R\$ 194.241,57
3	ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SALA DE SITUAÇÃO E ATIVIDADES IN LOCO	4	3.5	Avaliação dos resultados e definição de encaminhamentos do mês 4 do projeto pela sala de situação.	R\$ 373.457,51
3	ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SALA DE SITUAÇÃO E ATIVIDADES IN LOCO	4	3.6	Realização de reuniões com as escolas do foco de atuação conforme cronograma definido para o mês do projeto.	R\$ 635.070,02
4	MONITORAMENTO DAS INICIATIVAS	4	4.2		R\$ 52.922,50
3	ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SALA DE SITUAÇÃO E ATIVIDADES IN LOCO	5	3.7	Avaliação dos resultados e definição de encaminhamentos do mês 5 do projeto pela sala de situação.	R\$ 373.457,51
3		5	3.8		R\$ 635.070,02
4	MONITORAMENTO DAS INICIATIVAS	5	4.3		R\$ 52.922,50



Assinado com senha por MARIO SERGIO MANGABEIRA JUNIOR - COORDENADOR I / 52577 - 19/12/2024 às 18:58:57.
Documento Nº: 8663020-3449 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8663020-3449>

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15

SIGA



SMECAP202434104



SMECAP202501616

SIGA



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>

3	ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SALA DE SITUAÇÃO E ATIVIDADES IN LOCO	6	3,9	Avaliação dos resultados e definição de encaminhamentos do mês 6 do projeto pela sala de situação.	R\$ 370.457,51
3	ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SALA DE SITUAÇÃO E ATIVIDADES IN LOCO	6	3,10	Realização de reuniões com as escolas do foco de atuação conforme cronograma definido para o mês 6 do projeto para implementação assistida dos encaminhamentos definidos pela sala de situação.	R\$ 635.070,02
4	MONITORAMENTO DAS INICIATIVAS	6	4,4	Realização de relatório dos resultados e implementação do foco de atuação ao Secretário e Subsecretário(s), com avaliação da replicação das ações implementadas nas demais escolas da rede e/ou mudança em políticas, procedimentos e processos do nível central.	R\$ 52.922,50
3	ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SALA DE SITUAÇÃO E ATIVIDADES IN LOCO	7	3,11	Avaliação dos resultados e definição de encaminhamentos do mês 7 do projeto pela sala de situação.	R\$ 370.457,51
3	ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SALA DE SITUAÇÃO E ATIVIDADES IN LOCO	7	3,12	Realização de reuniões com as escolas do foco de atuação conforme cronograma definido para o mês 7 do projeto para implementação assistida dos encaminhamentos definidos pela sala de situação.	R\$ 635.070,02
4	MONITORAMENTO DAS INICIATIVAS	7	4,5	Realização de relatório dos resultados e implementação do foco de atuação ao Secretário e Subsecretário(s), com avaliação da replicação das ações implementadas nas demais escolas da rede e/ou mudança em políticas, procedimentos e processos do nível central.	R\$ 52.922,50
3		8	3,13	Avaliação dos resultados e definição de encaminhamentos do mês 8 do projeto pela sala de situação.	R\$ 370.457,51
3		8	3,14		R\$ 635.070,02
4	MONITORAMENTO DAS INICIATIVAS	8	4,6	Realização de relatório dos resultados e implementação do foco de atuação ao Secretário e Subsecretário(s), com avaliação da replicação das ações implementadas nas demais escolas da rede e/ou mudança em políticas, procedimentos e processos do nível central.	R\$ 52.922,50
3	ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SALA DE SITUAÇÃO E ATIVIDADES IN LOCO	9	3,15	Avaliação dos resultados e definição de encaminhamentos do mês 9 do projeto pela sala de situação.	R\$ 370.457,51
3	ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SALA DE SITUAÇÃO E ATIVIDADES IN LOCO	9	3,16	Realização de reuniões com as escolas do foco de atuação conforme cronograma definido para o mês 9 do projeto para implementação assistida dos encaminhamentos definidos pela sala de situação.	R\$ 635.070,02
4	MONITORAMENTO DAS INICIATIVAS	9	4,7		R\$ 52.922,50
3	ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SALA DE SITUAÇÃO E ATIVIDADES IN LOCO	10	3,17	Avaliação dos resultados e definição de encaminhamentos do mês 10 do projeto pela sala de situação.	R\$ 370.457,51
3	ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SALA DE SITUAÇÃO E ATIVIDADES IN LOCO	10	3,18	Realização de reuniões com as escolas do foco de atuação conforme cronograma definido para o mês 10 do projeto para implementação assistida dos encaminhamentos definidos pela sala de situação.	R\$ 635.070,02
4	MONITORAMENTO DAS INICIATIVAS	10	4,8		R\$ 52.922,50
3		11	3,19	Avaliação dos resultados e definição de encaminhamentos do mês 11 do projeto pela sala de situação.	R\$ 370.457,51
3	ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SALA DE SITUAÇÃO E ATIVIDADES IN LOCO	11	3,20	Realização de reuniões com as escolas do foco de atuação conforme cronograma definido para o mês 11 do projeto para implementação assistida dos encaminhamentos definidos pela sala de situação.	R\$ 635.070,02
4	MONITORAMENTO DAS INICIATIVAS	11	4,9		R\$ 52.922,50

5.12 Obrigações da Contratada:

5.12.1 Executar todos os serviços em conformidade com as orientações e prazos estipulados neste Termo.

5.12.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

5.12.3 Dispor de funcionários para interface com a CONTRATANTE durante todo o contrato.

5.12.4 Participar de reuniões com a equipe da Secretaria para receber as orientações para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.12.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



Assinado com senha por MARIO SERGIO MANGABEIRA JUNIOR - COORDENADOR I / 52577 - 19/12/2024 às 18:58:57.
Documento Nº: 8663020-3449 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8663020-3449>

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SMECAP202434104

SIGA



SMECAP202501616

SIGA



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>

5.12.6 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.12.7 Criar e manter durante toda a vigência do contrato, canal de atendimento para gestores, professores e demais funcionários das Unidades Escolares, alunos e responsáveis prevendo prazo máximo de resposta de 1 (um) dia útil.

5.12.8 Criar e manter durante toda a vigência do contrato, canal de atendimento exclusivo por telefone e por rede social de mensagens instantâneas com a Secretaria Municipal de Educação prevendo prazo máximo de resposta de 1 (um) dia útil.

5.12.9 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.12.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.12.11 Comprovar inquestionável reputação técnico-profissional dos profissionais envolvidos na elaboração, implementação e execução do projeto.

5.12.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.12.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.12.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, sem ônus à contratante, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

5.12.15 Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

5.12.16 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos, na ocasião da utilização dos espaços da SME, ou atuando em nome desta.

5.12.17 No caso de impossibilidade de a contratada prestar os serviços da forma inicialmente pactuada, deverá haver consulta prévia ao setor competente da SME para validar qualquer alteração que seja necessária.



Assinado com senha por MARIO SERGIO MANGABEIRA JUNIOR - COORDENADOR I / 52577 - 19/12/2024 às 18:58:57.
Documento Nº: 8663020-3449 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8663020-9284>

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SMECAP202434104

SIGA



SMECAP202501616



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>

SIGA

5.13 Obrigações da Contratante:

5.13.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.13.2 Acompanhar e fiscalizar as atividades desempenhadas pela CONTRATADA, de acordo com as normas descritas neste Termo.

5.13.3 Realizar os pagamentos devidos, conforme os padrões estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação pertinente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.2 A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.4 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.5 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

6.6 A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.



Assinado com senha por MARIO SERGIO MANGABEIRA JUNIOR - COORDENADOR I / 52577 - 19/12/2024 às 18:58:57.
Documento Nº: 8663020-3449 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8663020-3449>

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SMECAP202434104

SIGA



SMECAP202501616



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>

SIGA

6.7 A comunicação estabelecida entre as partes se dará por intermédio do e-mail cgra.sme@rioeduca.net, contato telefônico (21) 2976-2290, que será o meio principal inclusive para as trocas entre a contratada com as Coordenadorias Regionais de Educação e para reuniões emergenciais remotas e/ou presenciais, análise das demandas, entre outros caso necessários.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão realizados nos termos do cronograma de desembolso do quadro a seguir, além de apenas considerar o que for efetivamente executado.

Parcela	Valor	Valor acumulado	% acumulado
1ª parcela	BRL 515.294,69	BRL 515.294,69	4,4%
2ª parcela	BRL 1.252.691,70	BRL 1.767.986,39	15,1%
3ª parcela	BRL 1.252.691,70	BRL 3.020.678,09	25,9%
4ª parcela	BRL 1.252.691,70	BRL 4.273.369,79	36,6%
5ª parcela	BRL 1.058.450,03	BRL 5.331.819,82	45,6%
6ª parcela	BRL 1.058.450,03	BRL 6.390.269,85	54,7%
7ª parcela	BRL 1.058.450,03	BRL 7.448.719,88	63,8%
8ª parcela	BRL 1.058.450,03	BRL 8.507.169,91	72,8%
9ª parcela	BRL 1.058.450,03	BRL 9.565.619,94	81,9%
10ª parcela	BRL 1.058.450,03	BRL 10.624.069,97	90,9%
11ª parcela	BRL 1.058.450,03	BRL 11.682.520,00	100,0%

7.2 Os pagamentos serão efetuados à contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

7.3 O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, a ser designada através de Resolução SME em momento posterior, para atestação, e, após, protocolado na SME.

7.4 O pagamento à contratada será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base.

7.5 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.6 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.



Assinado com senha por MARIO SERGIO MANGABEIRA JUNIOR - COORDENADOR I / 52577 - 19/12/2024 às 18:58:57.
Documento Nº: 8663020-3449 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8663020-9284>

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SMECAP202434104

SIGA



SMECAP202501616



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>

SIGA

7.7 O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo contratante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal¹.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção do fornecedor deste serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização se dará com fundamento legal no Art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021, em função do grau de subjetividade que envolve o serviço a ser contratado, sendo insuscetível de ser medido por critérios objetivos de habilitação, o que acaba por gerar inviabilidade na realização de competição com critérios objetivos de julgamento.

8.2. A escolha pela Falconi elimina riscos associados à curva de aprendizado, reduz a carga excessiva de trabalho sobre a CGRA e garante a aplicação de soluções eficazes com transferência de conhecimento.

8.3. A Falconi apresenta uma vasta experiência em melhoria de resultados complexos, em especial em redes de educação pública de grande porte com atuação em melhorias de resultados pedagógicos, na eficiência dos processos e suporte. A saber: CE, PE, MA, PA, RO, SP, RJ, PR, BA, AL, RS, SE, MT, Salvador, Cárceres – MT, Itirapina, Angra dos Reis, Fortaleza e recentemente contratada por Belo Horizonte.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 11.682.520,00** (onze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), conforme Anexo I, deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.16001.12.3 61.0381.2161	3.3.90.39	26	262

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

¹ Portaria FPI/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10:
"Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no **BANCO SANTANDER (Brasil) S.A.**, em virtude do contrato nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. Rio nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país." [grifo nosso]



Assinado com senha por MARIO SERGIO MANGABEIRA JUNIOR - COORDENADOR I / 52577 - 19/12/2024 às 18:58:57.
Documento Nº: 8663020-3449 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8663020-3449>

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SMECAP202434104

SIGA



SVECAP202501616



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>

SIGA

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

11.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

11.2.2. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

11.2.3. Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

11.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

11.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do



Assinado com senha por MARIO SERGIO MANGABEIRA JUNIOR - COORDENADOR I / 52577 - 19/12/2024 às 18:58:57.
Documento Nº: 8663020-3449 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8663020-3449>

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SMECAP202434104

SIGA



SMECAP202501616



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>

SIGA

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato.	01

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do caput desta Cláusula, subitem 11.2, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.



Assinado com senha por MARIO SERGIO MANGABEIRA JUNIOR - COORDENADOR I / 52577 - 19/12/2024 às 18:58:57.
Documento Nº: 8663020-3449 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8663020-3449>

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SMECAP202434104

SIGA



SMECAP202501616



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>

SIGA

11.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.9. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.13. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do contratante e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

11.14. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. GARANTIA CONTRATUAL



Assinado com senha por MARIO SERGIO MANGABEIRA JUNIOR - COORDENADOR I / 52577 - 19/12/2024 às 18:58:57.
Documento Nº: 8663020-3449 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8663020-3449>

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SMECAP202434104

SIGA



SMECAP202501616



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>

SIGA

12.1. Deverá ser prestada garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, que será utilizada para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

12.2. A SME utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

12.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela E/SUBE/CGRA o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

12.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.



Assinado com senha por MARIO SERGIO MANGABEIRA JUNIOR - COORDENADOR I / 52577 - 19/12/2024 às 18:58:57.
Documento Nº: 8663020-3449 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8663020-3449>

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SMECAP202434104

SIGA



SMECAP202501616



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>

SIGA

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. Fazem parte da pretensa contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

13.4. Trata-se de contratação de prestação de serviço com mão de obra preponderante, de modo que cabe submeter o administrativo à análise e parecer da CODESP, conforme enquadramento no Decreto Rio Nº 54.683, artigo 2º, I, de 19 de junho de 2024.

13.5. O presente objeto não se aplica o disposto na Portaria "N" IPLANRIO nº 302 de 09 de maio de 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação.

13.6 A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento contratual.

13.7 A empresa a ser contratada, bem como os profissionais que irão executar o objeto apresentarão declaração de que estão cientes das condições de execução, de acordo com o art. 67, inciso VI, a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ANEXO V, deste Termo de Referência.

13.8. Para a habilitação da empresa (profissional) serão exigidas, também, as demais condições de que trata a Lei em epígrafe, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, de modo a se buscar maior segurança jurídica em contratação desse porte para o extenso público da rede municipal de educação.

13.9. A entidade CONTRATADA deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais.

Mario Sergio Mangabeira Junior
Coordenador I - E/SUBE/CGRA
Matrícula: 11/247.1837



Assinado com senha por MARIO SERGIO MANGABEIRA JUNIOR - COORDENADOR I / 52577 - 19/12/2024 às 18:58:57.
Documento Nº: 8663020-3449 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8663020-9284>

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



SMECAP202434104

SIGA



SMECAP202501616

SIGA



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão
Matr: 70/323140-4

Breno Oliveira de Barros
Representante Legal

Renata Malveira Theil
Representante Legal

Clicksign 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15



Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 07/02/2025 às 18:05:04, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 07/02/2025 às 18:06:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 07/02/2025 às 18:07:23.
Documento Nº: 9165690-9284 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9165690-9284>



SVECAP202501616

CONTRATO + TR + ANEXO II.pdf

Documento número #58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15

Hash do documento original (SHA256): 0ae30d6dae5d2911ed0a146a61e8dd1709445cca2b4768ff17b7cb9b3929e5dd

Assinaturas**Francieli Pereira Brunozi**

Assinou como validador em 07 fev 2025 às 16:12:32

**Vinicius Augusto Chelotti Brum de Almeida**

CPF: 036.926.276-02

Assinou como validador em 07 fev 2025 às 16:31:39

**Breno Oliveira de Barros**

CPF: 684.890.132-68

Assinou em 07 fev 2025 às 16:48:52

**Renata Malveira Theil**

CPF: 157.821.018-65

Assinou em 07 fev 2025 às 17:10:35

Log

07 fev 2025, 15:27:32	Operador com email leonardonetto@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b criou este documento número 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15. Data limite para assinatura do documento: 08 de maio de 2025 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
07 fev 2025, 15:58:51	Operador com email leonardonetto@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b adicionou à Lista de Assinatura: renatatheil@falconi.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renata Malveira Theil.
07 fev 2025, 15:58:51	Operador com email leonardonetto@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b adicionou à Lista de Assinatura: brenobarros@falconi.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Breno Oliveira de Barros.



07 fev 2025, 15:58:51	Operador com email leonardonetto@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b adicionou à Lista de Assinatura: francielibrunozi@falconi.com para assinar como validador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francieli Pereira Brunozi.
07 fev 2025, 15:58:52	Operador com email leonardonetto@falconi.com na Conta b0e365f6-a5c1-4755-9f1b-a54d74517c3b adicionou à Lista de Assinatura: viniciusbrum@falconi.com para assinar como validador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Augusto Chelotti Brum de Almeida.
07 fev 2025, 16:12:32	Francieli Pereira Brunozi assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail francielibrunozi@falconi.com. IP: 163.116.233.49. Componente de assinatura versão 1.1118.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 fev 2025, 16:31:39	Vinicius Augusto Chelotti Brum de Almeida assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail viniciusbrum@falconi.com. CPF informado: 036.926.276-02. IP: 163.116.233.80. Componente de assinatura versão 1.1118.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 fev 2025, 16:48:52	Breno Oliveira de Barros assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail brenobarros@falconi.com. CPF informado: 684.890.132-68. IP: 104.28.63.103. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.61864396448343 e longitude -46.62987798927424. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1118.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 fev 2025, 17:10:35	Renata Malveira Theil assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail renatatheil@falconi.com. CPF informado: 157.821.018-65. IP: 163.116.233.34. Componente de assinatura versão 1.1118.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 fev 2025, 17:10:36	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 58db4998-7e0e-4a4c-948e-a3d0bc55ea15, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

